**AUTÓGRAFO Nº 96/2023**

**AO PROJETO DE LEI Nº 46/2023**

**Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei nº 6.432, de 19 de abril de 2023, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Cartaz em Órgãos Públicos e Privados do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, os informes da Lei nº 10.948/2001 que proíbe e pune atos de discriminação em Virtude de Orientação Sexual”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 1º da Lei 6.432, de 19 de abril de 2023, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em órgãos públicos e privados do Município de Valinhos, Estado de São Paulo com os informes da Lei 10.948/2001, que proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e identidade de gênero”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica obrigatório no âmbito do Município de Valinhos a afixação de cartazes com os informes da Lei Estadual 10.948/2001, que proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e identidade de gênero, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagens;

II - restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada pagas;

V - agências de viagens, terminais de ônibus, terminais rodoviários e locais de transportes de massa;

VI - postos de Serviços de autoatendimento, postos de Gasolinas e demais locais de acesso público;

VII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos municipais e Estaduais;

VIII - repartições públicas diretas e indiretas, escolas municipais e estaduais, centros de ensino superior, hospitais, UBS, UPAS, delegacias de Polícia, postos policiais municipais e estaduais, unidades do Judiciário, demais locais públicos de intensa movimentação de pessoas.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos 15 de agosto de 2023.

**Sidmar Rodrigo Toloi**

**Presidente**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**

**1ª Secretária**

**César Rocha Andrade da Silva**

**2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida, com emenda nº 01.